



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORREA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A  
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU - EXERCÍCIO  
DE 2021 – Nº 001/2021**

O Município de Serafina Corrêa, representado pelo Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Sr VALDIR BIANCHET, e a Fazenda Pública Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Artigo 142, bem como o seu Parágrafo Único, Artigo 144 e 145, bem como os seus Incisos I, II e III, Seção I – Lançamento, do Capítulo II – Constituição do Crédito Tributário, do Título II Crédito Tributário, do livro segundo – Normas Gerais de Direito Tributário, da Lei Federal nº 5172 CTN e suas alterações e Lei Municipal nº 3155 de 20/12/2013, e considerando os princípios constitucionais da publicidade e da transparência dos atos públicos, efetuam a **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU – EXERCÍCIO 2021 - POR EDITAL CONVOCATÓRIO**, com publicação em imprensa escrita, nos termos do Art. 22 e 23 do Código Tributário Municipal Lei Nº 3155, de 20/12/2013, com o que consideram-se NOTIFICADOS todos os contribuintes (sujeito passivo) que possuam imóveis no Município de Serafina Corrêa, localizados na zona urbana, ou de expansão urbana, do Lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 2021 e Taxas correlatas.

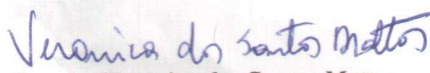
NOTIFICAM ainda, que, os respectivos carnês para pagamento serão enviados ao endereço do contribuinte, informado no Cadastro Imobiliário, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo, entretanto, ser retirados pelo Contribuinte no saguão do prédio da Prefeitura Municipal sita à Av 25 de Julho, 202, Serafina Corrêa, a partir de 01 de abril de 2021.

O prazo para Impugnação do Lançamento é de 30 (trinta dias) e inicia no dia 10 de maio de 2021 e se estende até o dia 09 de junho de 2021.


Não ocorrendo qualquer manifestação no prazo de impugnação, será constituído como válido o débito tributário e inscrito posteriormente em dívida ativa, caso não efetuado o pagamento.

As datas de vencimento e as formas de opção de pagamento estão definidos na Lei nº 3.861, de 10 de dezembro de 2020.

Serafina Corrêa, 04 de janeiro de 2021.

  
Veronica dos Santos Mattos  
Fiscal-Mat 1970

  
Dimoryan Cantelli  
Sec de Fazenda

  
Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal